

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025
PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2025 COM A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA E SÍNDROMES – ASPAAS**

João Monlevade, 10 de novembro de 2025.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA E SÍNDROMES – ASPAAS

CNPJ: nº 29.859.968/0001-50

Objeto: Esta parceria visa à estruturação do espaço terapêutico da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de João Monlevade – ASPAAS, mediante a aquisição de materiais permanentes, com o objetivo de aprimorar as condições físicas e funcionais do local utilizado nas atividades de psicomotricidade e musicalidade voltadas ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Vigência: 03 (três) meses, com início previsto após a assinatura do Termo de Colaboração, com efeitos jurídicos a partir da publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado em parcela única conforme cronograma de desembolso e com plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho.

Dotação Orçamentária: 020110020824408022.066 – FONTE 27100003210 – Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para investimento.

Fundamentação Jurídica: Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 40/2025 e Lei Municipal nº 2736/2025.

Considerando que o Decreto Municipal nº 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025 que regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade;

Considerando o Art. 31, Inciso II, da Lei nº 13.019/2014 que dispõe que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Considerando a Lei Municipal nº 2736/2025, datada de 25 de agosto de 2025, que autoriza o repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA E SÍNDROMES – ASPAAS, para aprimorar as condições físicas e funcionais do local utilizado nas atividades de psicomotricidade e musicalidade voltadas ao atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA E SÍNDROMES – ASPAAS é uma ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) sem fins lucrativos, que não distribui lucros, dividendos ou excedentes a seus diretores, gestores ou associados, e que sua escrituração contábil segue os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, atendendo plenamente ao disposto no art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA E SÍNDROMES – ASPAAS atua no município de João Monlevade, desenvolvendo atividades essenciais de apoio às famílias e crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras síndromes, oferecendo atendimento terapêutico, educacional e de inclusão social;

Considerando a relevância das ações da ASPAAS para a inclusão social e para o apoio das famílias que convivem com crianças e adolescentes com TEA, promovendo sua qualidade de vida, desenvolvimento e bem-estar;

Considerando que o aluguel do espaço destinado ao atendimento das famílias e crianças da ASPAAS é fundamental para a continuidade e expansão dos serviços prestados pela entidade, que são de relevante interesse público para a comunidade local;

Considerando a importância da parceria entre o Município de João Monlevade e a ASPAAS para garantir a efetividade da execução das ações e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, conforme preconizado pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

Dessa forma, o Termo de Colaboração ora proposto visa viabilizar a parceria entre o Município de João Monlevade e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA E SÍNDROMES (ASPAAS), permitindo a execução do projeto de apoio às crianças e famílias acometidas pelo TEA. O recurso será destinado para aquisição de materiais permanentes necessários para as atividades da associação, garantindo a continuidade e expansão dos serviços prestados.

Diante do exposto, entende-se que a celebração do Termo de Colaboração com a inexigibilidade do chamamento público, conforme previsto no artigo 31, Inciso II da Lei nº 13.019/2014, é plenamente justificável, sendo esta medida adequada, idônea e de interesse público, uma vez que contribui para o atendimento das necessidades da população em situação de vulnerabilidade social.

Raquel de Souza Paiva Drumond

Secretária Municipal de Saúde

Fica autorizada a celebração do Termo de Colaboração com a OSC citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Colaboração, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal